



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 30/08

Processo Administrativo 07/10/50.146

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Presencial nº 006/2008

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DANJOVENI REFRIGERAÇÃO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.971.256/0001-93, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente do Pregão Presencial nº 006/2008, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços de manutenção, com fornecimento de peças e materiais, em equipamentos de refrigeração, referentes ao lote 2, em conformidade com as condições, especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Projeto Básico, Anexo II – Relação de equipamentos, Anexo IV – Relação das principais peças, nas condições do Edital do Pregão Presencial nº 006/2008, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o VALOR GLOBAL ANUAL estimado referente ao lote 2 de R\$ 47.149,99 (quarenta e sete mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), sendo o montante de R\$ 20.274,55 (vinte mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) para o fornecimento de peças e o montante de R\$ 26.875,44 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) para a prestação do serviço de mão-de-obra da manutenção corretiva.

3.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os n.ºs indicados às fls. 197:

08110.10122.2002.4188.080127.0101.310-000.33903025 e
08110.10.122.2002.4188.080127.0101.310-000.33903918.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços unitários do presente Contrato serão reajustados anualmente, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.2. O preço mensal constante deste contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes proposta e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA_i / IPCA_0)$$

Sendo:

PR = Preço mensal reajustado

P₀ = Preço mensal inicial do contrato

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE

IPCA_i / IPCA₀ = variação do IPCA, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta e o mês de aplicação de reajuste.

5.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a **CONTRATADA** demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.6. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

5.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATADA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

5.8. Fica facultado à **CONTRATANTE** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos preços solicitada pela **CONTRATADA**.

5.9. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.

5.9.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente;

5.9.2. O **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A execução deste Contrato será efetuada observando-se as condições desta cláusula, conforme disposto a seguir:

6.1.1. entende-se por manutenção corretiva o serviço de reparo para eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, incluindo testes e calibração para garantir o seu perfeito funcionamento e segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.1.2. todos os materiais necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva serão fornecidos pela **CONTRATADA** tais como, estopa, lixas, graxas, bem como todos ferramentais utilizados para manutenção corretiva.

6.1.3. a **CONTRATADA** deverá fornecer, no ato da assinatura deste contrato, os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento;

6.1.4. a Manutenção Corretiva será realizada no local onde estiver instalado o equipamento e sempre que for solicitada pela Coordenadoria de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), via telefone, ou por escrito ou meio eletrônico, sendo que a **CONTRATADA** deverá emitir orçamento de peças para cada solicitação, quando necessário. Não haverá limites para chamadas e os custos de mão-de-obra estarão incluídos no preço mensal ofertado;

6.1.4.1. após solicitação da SMS, a **CONTRATADA** deverá atender ao chamado:

a) de imediato, nos casos de manutenção em Câmaras Frias;

b) no máximo de 10 (dez) horas, nos casos dos demais equipamentos.

6.1.5. constatado o defeito, se houver necessidade de troca de peças, a **CONTRATADA** submeterá, imediatamente, o orçamento ao setor de manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e, após autorização executará o serviço:

a) de imediato, no caso das Câmaras Frias, pois existe risco de grande perda de vacina;

b) em até 24 (vinte quatro) horas nos casos de Freezer Horizontal, Geladeiras de Vacina, Refrimed e Geladeira doméstica; e

d) em até 48 (quarenta e oito) horas nos casos de Bebedouros e Ar Condicionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

-
- 6.1.6.** A **CONTRATADA** deverá entregar as peças substituídas ao Coordenador da Unidade de onde estiver instalado o equipamento.
- 6.1.7.** Fica proibida qualquer alteração nas características originais dos equipamentos, a não ser em casos especiais quando deverá haver autorização prévia da SMS.
- 6.1.8.** Os serviços executados e as peças substituídas terão no mínimo 90 (noventa) dias de garantia a contar da emissão da nota fiscal.
- 6.1.9.** A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, realizar visitas semestrais para limpeza e substituição de filtros dos equipamentos de ar Condicionado Convencional e Central. Estas visitas serão realizadas após ordem de serviço emitida pela Coordenação de Manutenção da SMS.
- 6.1.10.** caso seja necessário realizar os serviços de manutenção corretiva em oficina própria, e não na Unidade de Saúde, os equipamentos deverão ser devolvidos à respectiva Unidade em até 48 (quarenta e oito) horas após aprovação do orçamento. Despesas de transportes, seguros e embalagem ficarão por conta da **CONTRATADA**;
- 6.1.11.** somente poderão ser terceirizados, pela **CONTRATADA**, os serviços de enrolamento de motores ou transformadores, usinagem de peças ou outros serviços comprovadamente executados somente pelo fabricante do equipamento. Sendo que a fatura destes serviços será emitida pela **CONTRATADA**, assim como será sua responsabilidade técnica e garantia;
- 6.2.** Os serviços serão iniciados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado s da emissão da ordem de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.3. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

6.4. A **CONTRATADA** deverá responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

6.5. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados, não terá relação de emprego com a PMC e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir a PMC a ser acionada judicialmente, a licitante ressarcirá qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada.

6.6. As outras condições de execução do objeto deste contrato estão estabelecidas no Anexo I - Projeto Básico, que é parte integrante do presente instrumento.

SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a sub-contratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução dos mesmos.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE** obrigar-se á:

8.1.1. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

8.1.2. efetuar o pagamento devido.

NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A **CONTRATADA** apresentará fatura no máximo até o segundo dia subsequente de cada mês no Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.1.1. as notas fiscais/faturas deverão estar acompanhadas do (s) orçamento(s) a que se referem, assim como dos relatórios das manutenções ocorridas no mesmo período, devidamente assinada pelo Coordenador local.

9.1.2. o Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação.

9.1.3. a devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante vencedora suspenda a execução dos serviços.

9.2. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento da nota fiscal/fatura no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data da aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Secretaria Municipal de Saúde, através do setor de manutenção, poderá realizar a fiscalização direta durante a realização dos serviços, em suas unidades de saúde e, sempre que achar conveniente, na oficina e na sede da **CONTRATADA** solicitando sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

10.2. O Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde será a área responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e pela interlocução com a empresa **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

10.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

11.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

11.1.2. multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da Fatura do mês correspondente ao do atraso, pelo serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3 desta cláusula.

11.1.3. multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

11.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de 05 (cinco) anos.

11.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

11.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1. Os serviços terão seu recebimento definitivo após aprovação do Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.1.1. o **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA** na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 006/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 07/10/50.146, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

16.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os instrumentos convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e a Ata da Sessão Pública de fls.184/186 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 27 de fevereiro de 2008.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

DANJOVENI REFRIGERAÇÃO LTDA – ME

Representante Legal: Fábio Farias Borges

RG n.º 43.095.156-5

CPF n.º 308.056.048-55